

DECRETO MUNICIPAL Nº. 282, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 E AO SURTO DE INFECÇÃO DO VÍRUS H3N2, A FIM DE EVITAR O CONGESTIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, ao contrário dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas;

CONSIDERANDO que o Poder Público dispõe de discricionariedade na escolha e imposição de higiene e segurança, em defesa da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional e na cautelar deferida pelo STF, ADI 6625 – Proc. 0110642-53.2020.1.00.0000, **relacionada às medidas de segurança necessárias ao enfrentamento da pandemia**, como isolamento, quarentena, uso obrigatório de máscara, fixação de multa para a inobservância de obrigações, autorizações, dentre outros;

CONSIDERANDO que os direitos Constitucionais à vida e à saúde devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica;

CONSIDERANDO que como é público e notório que sanitaristas, epidemiologistas e infectologistas nacionais e estrangeiros, assim como a própria Organização Mundial de Saúde, têm recomendado enfaticamente a vacinação e adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas como providências cientificamente comprovadas para debelar ou, quando menos, retardar o avanço do corona vírus – COVID19.

Por fim, **CONSIDERANDO** o surto de infecção do vírus H3N2, que ultimamente vem crescendo/se agravando no Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos e cancelados, no âmbito do Município, até ulterior deliberação:



I - Os festejos alusivos as comemorações de Carnaval, realizadas pelo Poder público Municipal;

II - Quaisquer outros eventos festivos realizados pelo Poder público Municipal.

III - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam ao protocolo sanitário Municipal/Estadual de higiene sanitária e exigir de TODOS os presentes/convidados/público o comprovante de vacinação completo (duas doses ou dose única, a depender do imunizante. Ficando vedada a promoção ou realização de festas, eventos, shows, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno;

IV - Clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, poderão funcionar desde que obedeçam ao protocolo sanitário Municipal/Estadual de higiene sanitária e exigir de TODOS os presentes/convidados/público o comprovante de vacinação completo (duas doses ou dose única, a depender do imunizante);

V - Academias de ginástica e estabelecimentos afins, poderão funcionar desde que obedeçam ao protocolo sanitário Municipal/Estadual de higiene sanitária e exigir de TODOS os presentes/convidados/público o comprovante de vacinação completo (duas doses ou dose única, a depender do imunizante);

VI - Os Supermercados, mercados e estabelecimentos afins, devem obedecer ao protocolo sanitário Municipal/Estadual de higiene sanitária e exigir de TODOS os presentes/convidados/público o comprovante de vacinação completo (duas doses ou dose única, a depender do imunizante);

§ 1º - O descumprimento destas disposições, poderão acarretar a interdição e/ou fechamento do estabelecimento. Sem prejuízo da aplicação de multas e outras medidas sancionatórias cabíveis.

§ 2º - Os eventos realizados pelas igrejas, em ambientes abertos ou fechados, deverão observar para a sua realização, o protocolo sanitário Municipal/Estadual de higiene sanitária e exigir de TODOS os presentes/convidados/público o comprovante de vacinação completo (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, sob pena de interdição e/ou proibição. Sem prejuízo da aplicação de multas e outras medidas sancionatórias cabíveis.

Art. 2º. Fica vedada, também, a utilização do espaço público e de domínio público, para realização de qualquer tipo de comemoração das festividades acima indicadas.

Art. 3º. O licenciamento condicionado em virtude da vacinação é a liberação para o funcionamento de estabelecimento e realização de eventos, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo, todos estabelecimentos de que tratam o artigo 1º do presente decreto.

§ 2º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS",

associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente, para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, sendo necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

Art. 4º. Permanece sendo obrigatório o uso de mascaras em qualquer ambiente público no âmbito do município de Cachoeira do Piriá, até que haja mais de 80% da população municipal com o esquema vacinal completo.

Art. 5º. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela Fiscalização de Proteção Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, aos responsáveis legais, proprietários e/ou organizadores dos locais e/ou eventos. As multas devem ser duplicas em cada reincidência.

II - multa diária de até R\$ 100,00 (cento reais) para pessoas físicas;

III - multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para MEI, ME E EPP's. As multas devem ser duplicas em cada reincidência.

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

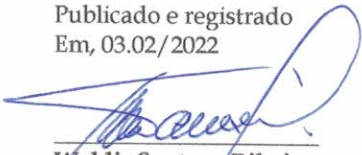
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 2022.



RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em, 03.02/2022



Waldir Santana Ribeiro
Secretário de Administração,
Finanças e planejamento